



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI nº. 657/2021, de 30 de dezembro de 2021

### **Dispõe sobre a concessão do Abono- FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Poder Executivo, fica autorizado, em caráter excepcional e transitório, a conceder aos profissionais efetivos e contratados da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, Abono- FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

**Parágrafo único** - O valor global destinado ao pagamento do Abono- FUNDEB será estabelecido em decreto, e deverá ser a quantia necessária para integrar no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

**Art. 2.º** - Receberão o abono previsto no Art. 1.º desta lei os integrantes do quadro do magistério e pessoal de apoio técnico e operacional da Secretaria da Educação efetivos, contratados e comissionados, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - Não fazem jus ao abono ora instituído:

- I - os estagiários da rede municipal de ensino;
- II - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no Art. 6.º desta lei.

**Art. 3.º** - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II - será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no Art. 6.º desta lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no Art. 5.º desta lei.

MBA



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1.º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus" apenas a um abono.

§ 2.º - O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Art. 4.º** – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5.º** - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3.º e 4.º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

- I - janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;
- II - janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

**Art. 6.º** - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares no limite mínimo da montante de 70,00% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 8.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2021.

*MPA*  
**MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**